

LEI Nº 505

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1992:

O Povo do Município de IJaci, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Ar-t. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ijaci, para o exercício de 1992, estima a Receita em Cr\$2.000.000.000,00 (dois 'bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$1.800.000.000,00 (hum. bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º- - O Saldo apresentado de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), será destinado á RESERVA DE CONTINGENCIA; cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura. Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários), na forma do disposto na lei Municipal nº- 217, de 06 de Setembro de 1978.

Art. 3º- - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - Anexo nº 2 da lei nº- 4.320/n4:

Art. 4º- A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidades Orçamentárias.

Art . 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite do montante da Despesa de Capital, conforme inciso III, Art. 167 da Constituição Federal.

11 - Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a suplementar dotações do orçamento vigente até 70~ do total da despesa fixada para o Poder Executivo, utilizando como recursos a anulação Parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ Único - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado e o superavit financeiro, segundo os incisos I e II do § 1º- do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º- - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º-(primeiro) de Janeiro de 1992

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem ã conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de Setembro de 1991

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS

Prefeito Municipal